



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS BAGÉ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Bagé, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, homologadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPAMPA, em especial pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020 (Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020), na qual estão estabelecidas as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e pelas seguintes disposições específicas e expressas neste Regimento:

Capítulo I – Das Disposições Gerais e dos Objetivo

Art. 1 O PPGEC da UNIPAMPA, com sede no Campus Bagé, na Área de Concentração Ensino, de acordo com a Política de Pós-Graduação estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, objetiva:

I. Possibilitar ao discente de Pós-Graduação a atuação em atividade de ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos, visando atender às demandas socioeducativas; e

II. Formar profissionais qualificados para atuar na melhoria do Ensino de Ciências em termos de revisar e aprofundar conteúdos básicos formativos e discutir processos inovadores de ensino e aprendizagem na área de Ciências.

Parágrafo único. O PPGEC destina-se, preferencialmente, a docentes da educação básica em exercício profissional.

- Art. 2 O egresso do PPGEC estará apto para o desenvolvimento de práticas profissionais transformadoras nos diferentes níveis de ensino, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos, visando atender às demandas socioeducativas.
- §1º A formação capacita o profissional para planejar e avaliar propostas pedagógicas inovadoras, fundamentadas e associadas a delineamentos metodológicos e tecnológicos visando o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.
- §2º Na área de atuação o egresso é capacitado para atuar em espaços formais e não formais de ensino, tais como museus, planetários, parques, centros educacionais, etc. E, também, no desenvolvimento e na produção de materiais didáticos inovadores e com aplicação na Educação Básica, além do compromisso com a inclusão da produção de recursos didáticos acessíveis.
- §3º O egresso do curso terá perfil transformador em seu ambiente de trabalho, atuando como multiplicador dos conhecimentos e habilidades adquiridas, não apenas em sua escola, mas atuando também na formação continuada de professores ou em secretarias de educação.
- Art. 3 O PPGEC desenvolve-se em níveis de Mestrado e Doutorado Profissionais, conduzindo, à obtenção do Título de Mestre em Ensino de Ciências e Doutor em Ensino de Ciências, respectivamente.
- Art. 4 O curso de Mestrado possui duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado possui duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- Art. 5 Poderão colaborar com o PPGEC outras Instituições de Ensino Superior (IESs), Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação.

Capítulo II - Da Organização Acadêmico-Administrativa e Infraestrutura

- Art. 6 A estrutura organizacional do PPGEC compreenderá:
- I. o Conselho do Programa;
 - II. a Coordenação do Programa;
 - III. a Comissão Coordenadora do Programa;

IV. Comissões para demandas específicas;

V. Secretaria do Programa.

Parágrafo único: As Comissões para demandas específicas, são:

I. Comissão de Seleção;

II. Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa;

III. Comissão de Autoavaliação;

IV. Comissão de Acompanhamento do Egresso.

Art. 7 A infraestrutura compreenderá:

I. Salas de aula, de reuniões e da Secretaria do Programa.

II. Laboratórios didáticos de Ciências Naturais e de Geociências e Informática.

II. Laboratório Institucional de Educação Não-Formal: Planetário da UNIPAMPA.

III. Sala de Produção de Materiais Acessíveis.

IV. Biblioteca.

V. LIFE - Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores.

Capítulo III - Do Conselho do Programa

Art. 8 São competências do Conselho do PPGEC:

I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com as normas vigentes para a área de Pós-Graduação da Universidade e com este Regimento;

II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus Bagé para aprovação e posterior homologação pelo CONSUNI;

III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais e o planejamento estratégico.

IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto, apresentando as devidas justificativas;

V. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando

o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;

VI. homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsas e auxílios;

VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;

IX. regulamentar, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa;

X. deliberar sobre:

a) os processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no Programa;

b) as políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;

c) o uso dos recursos financeiros do Programa.

XI. manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, de Dissertações e de Teses, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XII. deliberar e aprovar o encaminhamento das provas, das Dissertações e das Teses para as respectivas Bancas Examinadoras;

XIII. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Planejamento Estratégico do Programa e o da Universidade, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XIV. manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador;

XVI. propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.

XVII. apreciar os atos *ad referendum* assinados e executados pelo Coordenador e pela Comissão de Coordenação do Programa, em nome do Conselho do Programa.

Art. 9 O Conselho do PPGEC reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho do PPGEC serão por maioria simples.

Capítulo IV - Da Coordenação do Programa

Art.10 A Coordenação do PPGEC será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Programa e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§2º A Coordenação do PPGEC será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o Programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

§4º A troca de Coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação do Programa.

Art.11 Compete ao Coordenador do PPGEC:

I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias e presidir as reuniões do Conselho do Programa;

II. fazer cumprir o Regimento do Programa, as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) e as demais normativas sobre a Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III. coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

IV. administrar os recursos do Programa em conjunto com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

V. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

VI. fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa nos

órgãos competentes, internos e externos;

VII. acompanhar e analisar as avaliações realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso (PAE) da UNIPAMPA;

Parágrafo Único. O acompanhamento de egressos acontecerá por meio de levantamento em formulário digital: do local e área de atuação do egresso, das alterações em sua trajetória acadêmico profissional, continuidade na pesquisa e transformações na sua prática pedagógica).

VIII. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);

IX. garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

X. apresentar o relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus Bagé;

XI. estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XII. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas institucionais, Regimento e Estatuto da UNIPAMPA.

Capítulo V - Da Comissão Coordenadora do Programa

Art. 12 A Comissão Coordenadora do Programa será constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por 2 (dois) representantes dos docentes permanentes e seus respectivos suplentes, pela representação discente e pela representação de servidores técnico-administrativos em educação (TAEs).

Parágrafo único. Os representantes docentes da Comissão Coordenadora do Programa são indicados pelos docentes integrantes do Conselho do Programa, escolhidos entre seus membros.

Art. 13 Compete à Comissão Coordenadora do Programa do PPGEC:

- I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom andamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa;
- III. aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;
- IV. homologar os componentes das Bancas Examinadoras das Qualificações e de Defesas de Dissertações e Teses;
- V. atribuir créditos aos discentes por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- VI. homologar as Dissertações e as Teses;
- VII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- VIII. Compor a Comissão de Bolsas e auxílios do Programa quando houver necessidade.

Capítulo VI - Da Comissão de Seleção

Art. 14 A Comissão de Seleção do PPGEC será constituída pelo Conselho do PPGEC a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§ 1º Caberá ao Conselho do PPGEC definir o número de participantes, de acordo a oferta de vagas em cada Edital.

§ 2º A formação da Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do PPGEC.

§ 3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção, docentes devidamente credenciados no PPGEC e ao menos 1 (um) técnico-administrativo em educação da Universidade.

§ 4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do Edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de

membros da Banca, encaminhada conforme previsto no Edital e apresentando fundamentação idônea.

§ 5º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus Bagé, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção do PPGEC.

Art. 15 São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;
- II. responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;
- III. registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação do Programa;
- IV. definir o local e realizar a guarda de documentos referentes aos processos seletivos, de acordo com os normativos institucionais da UNIPAMPA.

Capítulo VII - Da Comissão de bolsas e auxílios do Programa

Art. 16 São atribuições da Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGEC:

- I. observar as normas do Programa para concessão, manutenção e cancelamento de Bolsas bem como zelar pelo seu cumprimento;
- II. selecionar os candidatos às Bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;
- III. reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento e normativos institucionais, para decidir sobre a manutenção da concessão de Bolsas;
- IV. com apoio da secretaria do Programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos Bolsistas, permanentemente disponível à Agências e Órgãos de Fomento;
- V. com apoio dos alunos bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou por Agências e Órgãos de Fomento;

VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

VII. notificar o aluno sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do aluno de ressarcir a CAPES ou outra Agência ou Órgão de Fomento;

VIII. solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;

IX. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;

Art. 17 As Bolsas de Estudo e/ou Auxílios Financeiros do PPGEC serão concedidas aos alunos pela Comissão de Bolsas e Auxílios, composta pela Comissão Coordenadora do PPGEC, com base nos critérios definidos pelo Conselho do PPGEC. Para cada chamada de bolsas de estudo e/ou auxílios financeiros que às Agências e Órgãos de Fomento disponibilizem serão seguidas as normativas das agências financiadoras e dentre outros, será considerado o critério de maior nota no processo seletivo.

Capítulo VIII - Da Secretaria do Programa

Art. 18 A Secretaria do PPGEC, vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus Bagé, é responsável pelo trabalho administrativo junto às Coordenação do PPGEC nas atividades referentes aos cursos, conforme exigência da CAPES.

Parágrafo único. A designação dos servidores da Secretaria de Pós-Graduação cabe à Coordenação Acadêmica do Campus Bagé, e estes poderão atuar em mais de um curso simultaneamente, desde que compatíveis com os planos de trabalho ou planos de atividades.

Art. 19 São atribuições da Secretaria do PPGEC:

I. Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento dos cursos de pós-graduação ofertados pelo PPGEC;

- II. fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;
- III. contribuir na manutenção e na atualização da página do PPGEC e dos respectivos cursos ofertados;
- IV. receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos do PPGEC;
- V. atender e orientar coordenações de cursos, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do Programa e das normas de pós-graduação;
- VI. encaminhar documentos dos cursos e dos alunos para registro nas secretarias acadêmicas;
- VII. produzir registros dos cursos, de matrículas e do histórico escolar dos alunos, sempre que solicitado;
- VIII. manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do PPGEC;
- IX. fornecer informações e documentos do PPGEC, quando necessário;
- X. transmitir avisos aos discentes e docentes do PPGEC;
- XI. receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das Bancas;
- XII. gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;
- XIII. comunicar à Coordenação e a Comissão Coordenadora, quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da Pós-Graduação;
- XIV. dar suporte às demais atividades administrativas do PPGEC.

Capítulo IX - Do Corpo Docente

- Art. 20 Poderão ser credenciados como, docentes de Pós-Graduação junto ao PPGEC, os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.
- Art. 21 Será considerado professor do PPGEC, o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a classificação a seguir:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do Programa, ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

§ 2º O Programa deverá ter, pelo menos, 10 (dez) docentes permanentes com doutorado e dedicação mínima de 10 (dez) horas semanais às atividades dos cursos ofertados.

Art. 22 Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do PPGEC, enquadrados e declarados anualmente na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA;
- II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;
- III. regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa, observando a relação de, no máximo, 10 orientandos por orientador conforme definido pela área de ensino e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;
- IV. participação em projetos de pesquisa do PPGEC;
- V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do Programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:
 - a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de Agências ou Órgãos Federais, Estaduais e Privadas de Fomento;
 - b) professor ou pesquisador aposentado;
 - c) professor cedido por acordo formal;

d) a critério do Conselho do PPGEC, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua Instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do PPGEC poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do Programa.

§3º A critério do Conselho do PPGEC, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§4º O credenciamento como docente permanente, professor que já esteja credenciado ou venha ser credenciado, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPGEC em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) Programas de Pós-Graduação.

§5º A condição prevista no § 4º deste artigo, será avaliada pelo Conselho do PPGEC quando receber o pedido e será aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos Programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos Programas envolvidos, mesmo que dividida entre os mesmos.

§6º A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os

respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos de área.

Art. 23 Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do PPGEC, mantendo vínculo com outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no Programa.

§1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por Agência ou Órgão de Fomento ou Cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes no PPGEC requer cadastramento na PROPPI e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 24 Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGEC que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA. Docentes colaboradores podem ter carga horária inferior aos docentes permanentes.

§1º A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGEC apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 25 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do PPGEC.

Art. 26 Compete ao corpo de docentes do PPGEC a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Art. 27 O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do PPGEC, conforme os normativos institucionais em vigor.

§1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes junto ao PPGEC será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme Planejamento Estratégico.

§2º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo PPGEC no Planejamento Estratégico do Programa, o docente permanente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

Art. 28 Para proceder ao credenciamento de um docente permanente, colaborador ou de visitante, o Conselho do PPGEC abrirá chamada específica para Credenciamento e Recredenciamento Docente no Programa.

Parágrafo único. caberá ao Conselho do PPGEC publicizar na página do PPGEC, a instrução normativa para credenciamento e recredenciamento docente.

Art. 29 O descredenciamento docente poderá ser solicitado a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) pelo docente à Coordenação do PPGEC, devendo neste caso ser deferido em reunião do Conselho do Programa, seguindo o mesmo trâmite do credenciamento e observadas as atividades pendentes por parte do docente:

b) pela proposição da Coordenação do PPGEC quando o docente não atender aos critérios estabelecidos neste Regimento ou nas normas institucionais para sua permanência.

Capítulo X – Dos Discentes e do Processo Seletivo

Art. 30 Cabe ao Conselho do PPGEC a escolha dos componentes da Comissão de Seleção.

Art. 31 A oferta de vagas será anual para o ingresso no mestrado e no doutorado será ofertada uma vaga por orientador de mestrado e doutorado, não

ultrapassando o limite de 10 orientandos por orientador conforme preconiza o documento de área.

§1º A cada processo de seleção de novos discentes do PPGEC, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. Não tendo aprovados ou inscritos para a reserva de vagas, essas serão destinadas aos candidatos das vagas universais.

§2º A cada processo de seleção de novos discentes do PPGEC, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para TAEs da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores TAEs. Não tendo aprovados ou inscritos para a reserva de vagas, essas serão destinadas aos candidatos das vagas universais.

Art. 32

Compete à Comissão de Seleção a elaboração dos critérios de seleção dos Editais a partir das normas estabelecidas pelo Conselho do PPGEC que devem observar as normas institucionais da Universidade e os procedimentos da PROPI.

§1º Compete à Comissão de Seleção elaborar os instrumentos que serão avaliados para o processo de seleção e definir as pontuações para cada instrumento e etapa avaliativa.

§2º O processo seletivo do PPGEC é realizado a partir de 4 (quatro) instrumentos de avaliação: prova escrita, pré-projeto, avaliação de comunicação oral da trajetória acadêmica e profissional e análise do Currículo Lattes documentado.

§3º As informações devem estar claras e acessíveis no Edital de cada processo seletivo.

§4º Poderá ser permitida a promoção antecipada e direta para o doutorado de alunos com mestrado em andamento, no PPGEC, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o mestrado, conforme artigo 68 da Resolução nº 295 de 30 de novembro de 2020 da UNIPAMPA.

Art. 33 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão Coordenadora, respeitadas as normas institucionais da UNIPAMPA.

Art. 34 O discente perderá o vínculo:

I. cancelando a matrícula por sua iniciativa;

II. por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do PPGEC, nas normas institucionais ou na legislação vigente;

III. abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos;

IV. por decisão judicial;

V. por sanção disciplinar.

Art. 35 Serão admitidos como alunos regulares do PPGEC, alunos estrangeiros graduados ou participantes de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, oriundos de Instituições de Ensino Superior Internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

§1º Os alunos estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou Declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País.

§2º Em caso de exigência do edital, o aluno deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.

Capítulo XI - do Regime Especial de Matrícula

Art. 36 O PPGEC aceitará, em componentes curriculares dos cursos ofertados, discentes em regime especial de matrícula, conforme as normas e regulamentos da Universidade, desde que tenha disponibilidade de vagas.

§1º Serão aceitos candidatos em regime especial de matrícula que tenham formação na área do Programa.

§2º As regras e os critérios de seleção de candidatos das Chamadas para aluno especial, respeitarão as resoluções e normativas da Universidade.

§3º As Chamadas para aluno especial serão elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa e serão divulgadas na página do PPGEC.

Art. 37 Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares ou equivalentes que venham a ser ofertados pelo PPGEC:

I. estudos dirigidos;

II. estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada;

III. elaboração de Dissertação ou de Tese;

IV. em componentes obrigatórios.

Capítulo XII - Do Regime Didático

Art. 38 O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, respeitando o mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso do Mestrado, e respeitando o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses no caso do Doutorado.

§1º Os procedimentos de matrícula e rematrícula, são obrigatórios para todos os alunos dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pelo PPGEC.

§ 2º As necessidades justificadas de prorrogação de prazos de conclusão dos cursos ofertados pelo PPGEC serão apreciadas, deliberadas e definidas pelo Conselho do Programa.

§ 3º Em caso de licença gestante ou médica ou psicológica ou fatalidade ou equivalente, acontecida ao orientador ou aluno, caberá ao Conselho do PPGEC, a avaliação e a decisão.

§ 4º Nos casos enquadrados no §3º deste artigo, poderá ser estabelecido pelo Conselho do PPGEC que, o tempo máximo não será contabilizado até que o envolvido retorna da licença, ou, no caso de licença do orientador, que o coorientador ou outro docente indicado pelo próprio Conselho, assuma a orientação do aluno temporariamente.

§ 5º Até o final do 1º (primeiro) semestre letivo, o aluno deverá apresentar o Plano de Estudos à coordenação do PPGEC, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do PPGEC.

§ 6º As alterações no Plano de Estudos devem ser previamente autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Conselho do PPGEC.

§ 7º O Plano de Estudos está definido em documento específico do curso e seu modelo está disponibilizado na página do PPGEC.

§ 8º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula em 1 (um) semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento do Conselho do PPGEC.

§9º Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "Sem Oferta de Disciplina (SOD)" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do programa.

§10 A solicitação SOD deverá ser encaminhada pelo aluno com anuência do orientador à Coordenação do PPGEC.

§11 Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos alunos regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do Programa e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de 1 (um) semestre para Mestrado e 2 (dois) semestres para Doutorado.

§12 Nos casos enquadrados no §11 deste artigo, obrigatoriamente, os Planos de Estudos dos discentes deverão ser reavaliados e redefinidos.

Art. 39 Os alunos podem solicitar a validação de créditos para o Mestrado ou Doutorado obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

com conceito na CAPES igual ou superior ao PPGEC ou cursados no exterior.

§1º Somente serão validados créditos de componentes curriculares cursadas nos últimos dez (dez) anos.

§2º Podem ser validados créditos até o limite máximo de 12 (doze).

§3º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento do componente curricular cursado só é concedida quando a carga horária corresponder ou ultrapassar a carga horária solicitada e tiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de identidade do conteúdo.

§4º A validação será definida pela Comissão Coordenadora do Programa.

Os professores responsáveis pelos componentes curriculares deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando conforme legislação vigente na UNIPAMPA.

Art. 40 Os componentes curriculares ofertados pelo PPGEC, na modalidade presencial, poderão fazer uso de recursos de tecnologia digital e interação online, de forma a qualificar as atividades didáticas e atender as necessidades do Programa.

Parágrafo Único. A política de utilização das tecnologias digitais do PPGEC será avaliada periodicamente pelo Conselho do Programa para que se mantenha a compatibilidade obediência aos ordenamentos legais em vigor.

Capítulo XIII - Da avaliação

Art. 41 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGEC, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente;

F – Infrequente.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C),

sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Capítulo XV - Das Licenças e dos Exercícios Domiciliares

Art. 42 As licenças são regidas pelas Normas da Pós-graduação da UNIPAMPA.

Parágrafo Único. São consideradas licenças para a Pós-Graduação:

- I. paternidade;
- II. maternidade;
- III. adotante;
- IV. para tratamento de saúde;
- V. por falecimento de familiar;
- VI. para casamento; e
- VII. por motivo de força maior.

Art. 43 O regime de exercícios domiciliares seguirá a Legislação da Pós-Graduação da Universidade.

Capítulo XV - Para o Mestrado

Art. 44 Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, a dissertação deve ser uma reflexão sobre a elaboração e aplicação do produto educacional respaldado no referencial teórico metodológico escolhido. Para receber o diploma é necessário que o discente encaminhe a dissertação e o produto educacional para serem inseridos no repositório da Universidade.

Art. 45 Os trabalhos de conclusão de curso devem constituir-se em trabalho resultante de pesquisa e intervenção que contribua de forma efetiva à produção do conhecimento na área do programa.

Parágrafo único. Só podem defender o trabalho de conclusão de curso os alunos que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do título.

Art. 46 O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências exigirá um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, dos quais 16 (dezesesseis) créditos em componentes curriculares obrigatórios, 8 (oito) créditos em componentes curriculares optativos, e 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

§1º São consideradas atividades complementares, devidamente comprovadas e realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente vinculado ao curso, as atividades realizadas na área de ensino de ciências de participação em evento, apresentação de trabalho, publicação de trabalho, ou outra atividade elaborada em colaboração com o orientador e validada pela Comissão Coordenadora do PPGEC.

§2º A planilha referente a pontuação de atividades complementares está disponibilizada na página do PPGEC.

§3º Entre os créditos em componentes obrigatórios está o componente de Estágio de Docência Orientada que corresponde a prática profissional supervisionada.

Art. 47 O PPGEC exige que o aluno seja aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

§1º Para obtenção do título de Mestre será exigida a aprovação no exame de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira (Inglês ou Espanhol).

§2º Serão aceitos como proficiência os exames em língua estrangeira realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da UNIPAMPA, sendo válidos os exames realizados nos últimos 7 (sete) anos.

§3º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como 2ª (segunda) língua para alunos surdos.

Art. 48 Alunos regulares do PPGEC deverão realizar o Exame de Qualificação da Dissertação em até 12 (doze) meses a contar de seu ingresso.

Art. 49 A qualificação da Dissertação será realizada por uma banca que será composta pelo orientador e por, no mínimo, 1 (um) examinador do PPGEC e 1 (um) examinador externo ao Programa, sendo que todos os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§1º A qualificação será realizada sempre em sessão pública, podendo ocorrer de forma presencial ou por comunicação digital (preferencialmente síncrona). Salvo nos casos de sigilo atendendo a Resolução nº 295 de 30 de novembro de 2020 da UNIPAMPA .

§2º Os registros do processo de qualificação seguirão as orientações e procedimentos da PROPPI;

§3º A banca examinadora emitirá como parecer conclusivo: “Projeto Aprovado no Exame de Qualificação do Mestrado” ou “Projeto não Aprovado no Exame de Qualificação do Mestrado”.

§4º No caso do projeto não ser aprovado pela Banca Examinadora:

i) o aluno terá 60 (sessenta) dias para refazê-lo, em atendimento às recomendações dos pareceres dos examinadores com nova submissão à Comissão Coordenadora do PPGEC.

ii) a Comissão Coordenadora constituirá uma Comissão *ad hoc*, formada por 2 (dois) membros docentes do Programa, para avaliar e emitir parecer sobre a nova versão do projeto de Dissertação ou Tese.

iii) a Comissão *ad hoc*, pautando-se nas orientações contidas nos pareceres dos examinadores da banca de qualificação, emitirá parecer sobre o projeto: aprovado ou não aprovado.

iv) A Comissão Coordenadora deferirá ou indeferirá o parecer da Comissão *ad hoc*.

v) Caso persista o parecer de não aprovação, o aluno será desligado do PPGEC.

Art. 50 A avaliação da Dissertação será realizada por uma banca que será composta pelo orientador e por, no mínimo, 1 (um) examinador do PPGEC e 1 (um) examinador externo ao Programa, sendo que todos os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§1º A avaliação da dissertação será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora podendo ocorrer de forma presencial ou por comunicação digital (preferencialmente síncrona). Salvo nos casos de sigilo atendendo a Resolução nº 295 de 30 de novembro de 2020 da UNIPAMPA.

§2º Os membros da banca deverão preencher, assinar e enviar à Secretaria Acadêmica o documento Parecer do Avaliador em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato público de defesa.

§3º Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

§4º No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Comissão Coordenadora do PPGEC deverá nomear membro docente para presidir a Banca Examinadora.

§5º O candidato defenderá sua Dissertação, sendo arguido pelos membros da Banca Examinadora após sua apresentação.

§6º Os registros dos processos de defesa de Dissertação seguirão as orientações contidas em documento relativo a procedimentos para Defesa emitido pela PROPPI e disponível na página da Pró-Reitoria.

§7º Caso a defesa seja realizada por meio digital, as atas e demais documentos poderão ser assinados e enviados por e-mail ao Presidente da Banca que, nesse caso, deverá inserir essa situação em ata e verificar a validação da documentação.

§8º A Dissertação de Mestrado será considerada Aprovada ou Não Aprovada de acordo com o registro em ata, aprovada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 51 A Comissão Coordenadora do PPGEC apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, homologará os Pareceres Circunstanciados dos Examinadores e a Ata de Defesa Pública.

§1º Caberá ao orientador aprovar a versão final e encaminhá-la, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de defesa, juntamente com formulário de solicitação de homologação do título do aluno, ao Coordenador do Programa.

§2º Caberá à Comissão Coordenadora PPGEC seguir as orientações da PROPPI para homologação da Dissertação e do Título de Mestre em Ensino de Ciências ao mestrando.

Art. 52 A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de conclusão de Curso será apurada por comissão nomeada pelo Conselho do PPGEC composta por professores do corpo docente do Programa ou, excepcionalmente, por docente externo à Universidade, desde que Doutor na área temática do trabalho acadêmico com suspeita de plágio. E, seguirá os trâmites legais conforme as normas e regulamentos da Universidade.

Art. 53 Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus Bagé e pelo diplomado.

Art. 54 Para os alunos regulares do Mestrado serão conferidos os títulos de "Mestre em Ensino de Ciências", na área de concentração de Ensino.

Capítulo XVI - Para o Doutorado

Art. 55 O Curso de Doutorado Profissional em Ensino de Ciências exigirá um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, dos quais 26 (vinte e seis) créditos em componentes curriculares obrigatórios, 6 (seis) créditos em componentes curriculares optativos, e 6 (seis) créditos em atividades complementares, podendo incluir-se nesse total os créditos obtidos no Mestrado.

Parágrafo único - Dentre as atividades complementares previstas neste caput, o aceite de um artigo com orientador, na área de ensino, é obrigatório. Não poderão ser reaproveitados créditos referentes aos componentes de Seminários de Pesquisa I, II, III, IV, assim como não poderão ser reaproveitados créditos das atividades complementares.

§1º São consideradas atividades complementares, devidamente comprovadas e realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente vinculado ao curso de doutorado, as atividades realizadas na área de ensino de ciências de participação em evento, apresentação de trabalho, publicação de trabalho, ou outra atividade elaborada em colaboração com o orientador e validada pela Comissão Coordenadora do PPGEC.

§2º A planilha referente a pontuação de atividades complementares está disponibilizada na página do PPGEC.

§3º Entre os créditos em componentes obrigatórios estão os componentes de Estágio para Doutorado I e Estágio para Doutorado II que correspondem a prática profissional supervisionada.

Art. 56 Os alunos podem solicitar a validação de créditos para o Doutorado obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com conceito na CAPES igual ou superior ao PPGEC ou cursados no exterior.

§1º Somente serão validados créditos de componentes curriculares cursadas nos últimos 10 (dez) anos.

§2º Podem ser validados créditos até o limite máximo de 12 (doze).

§3º A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento do componente curricular cursado só é concedida quando a carga horária corresponder ou ultrapassar a carga horária solicitada e tiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de identidade do conteúdo.

§4º A validação será definida pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 57 Os professores responsáveis pelos componentes curriculares deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando conforme legislação vigente na UNIPAMPA.

Art. 58 O PPGEC exige que o aluno seja aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Para obtenção do título de Doutor, a aprovação no exame de proficiência em pelo menos duas línguas (Inglês, Espanhol ou outras).

§ 2º Serão aceitos como proficiência os exames em língua estrangeira realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da UNIPAMPA, sendo válidos os exames realizados nos últimos 7 (sete) anos.

§ 3º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como 2ª (segunda) língua para alunos surdos.

Art. 59 Alunos regulares do PPGEC deverão realizar o Exame de Qualificação da Tese, até 24 (vinte e quatro) meses a contar de seu ingresso.

Art. 60 A qualificação da Tese será realizada por banca composta pelo orientador e por, no mínimo, mais 3 (três) avaliadores, sendo obrigatoriamente 1 (um) examinador do PPGEC e 1 (um) examinador externo à instituição, os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§1º A qualificação será realizada sempre em sessão pública, podendo ocorrer de forma presencial ou por comunicação digital (preferencialmente síncrona). Salvo nos casos de sigilo atendendo a Resolução nº 295 de 30 de novembro de 2020 da UNIPAMPA .

§2º Os registros do processo de qualificação seguirão as orientações e procedimentos da PROPI;

§3º A banca examinadora emitirá como parecer conclusivo: “Projeto Aprovado no Exame de Qualificação do Doutorado” ou “Projeto não Aprovado no Exame de Qualificação do Doutorado”.

§4º No caso do projeto não ser aprovado pela Banca Examinadora:

i) o aluno terá 60 (sessenta) dias para refazê-lo, em atendimento às recomendações dos pareceres dos examinadores com nova submissão à Comissão Coordenadora do PPGEC.

ii) a Comissão Coordenadora constituirá uma Comissão *ad hoc*, formada por 2 (dois) membros docentes do Programa, para avaliar e emitir parecer sobre a nova versão do projeto de Tese.

iii) a Comissão *ad hoc*, pautando-se nas orientações contidas nos pareceres dos examinadores da banca de qualificação, emitirá parecer sobre o projeto: aprovado ou não aprovado.

iv) A Comissão Coordenadora deferirá ou indeferirá o parecer da Comissão *ad hoc*.

v) Caso persista o parecer de não aprovação, o aluno será desligado do PPGEC.

Art. 61 A Tese e o Produto educacional, frutos da pesquisa no âmbito do Doutorado Profissional em Ensino de Ciências, devem obrigatoriamente advir da solução de problemas calcados na realidade do professor-pesquisador a fim de criar soluções inovadoras e inéditas tanto no sentido de resolver problemas críticos de ensino quanto no desenvolvimento de processos que contribuam não apenas para o contexto educacional local, mas que podem ser replicados em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. Só podem defender a Tese os alunos que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do referido título.

Art. 62 A avaliação da Tese será realizada por uma banca composta pelo orientador e por, no mínimo, mais 3 (três) avaliadores, sendo obrigatoriamente 1 (um) examinador do PPGEC e 1 (um) examinador externo à instituição, os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§1º A avaliação da tese será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora podendo ocorrer de forma presencial ou por comunicação digital (preferencialmente síncrona). Salvo nos casos de sigilo atendendo a Resolução nº 295 de 30 de novembro de 2020 da UNIPAMPA.

§2º Os membros da banca deverão preencher, assinar e enviar à Secretaria Acadêmica o documento Parecer do Avaliador em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato público de defesa.

§3º Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Tese de Doutorado.

§4º No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Comissão Coordenadora do PPGEC deverá nomear membro docente para presidir a Banca Examinadora.

§5º O candidato defenderá sua Tese, sendo arguido pelos membros da Banca Examinadora após sua apresentação.

§6º Os registros dos processos de defesa de Tese seguirão as orientações contidas em documento relativo a procedimentos para Defesa emitido pela PROPPPI que estão disponibilizados na página da Pró-Reitoria.

§7º Caso a defesa seja realizada por meio digital, as atas e demais documentos poderão ser assinados e enviados por e-mail ao Presidente da Banca que, nesse caso, deverá inserir essa situação em ata e verificar a validação da documentação.

§8º A Tese de Doutorado será considerada Aprovada ou Não Aprovada de acordo com o registro em ata, aprovada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 63 A Comissão Coordenadora do PPGEC apreciará o resultado do julgamento da Tese de Doutorado e, em caso de aprovação sem restrições, homologará os Pareceres Circunstanciados dos Examinadores e a Ata de Defesa Pública.

§1º Caberá ao orientador aprovar a versão final e encaminhá-la, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa, juntamente com formulário de solicitação de homologação do título do aluno, ao Coordenador do PPGEC.

§2º Caberá à Comissão Coordenadora do PPGEC seguir as orientações da PROPPI para homologação da Tese e do Título de Doutor em Ensino de Ciências ao doutorando.

- Art. 64 A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de conclusão de Curso será apurada por comissão nomeada pelo Conselho do PPGEC composta por professores do corpo docente do Programa ou, excepcionalmente, por docente externo à Universidade, desde que Doutor na área temática do trabalho acadêmico com suspeita de plágio. E, seguirá os trâmites legais conforme as normas e regulamentos da Universidade.
- Art. 65 Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus Bagé e pelo diplomado.
- Art. 66 Para os alunos regulares do Doutorado serão conferidos os títulos de "Doutor em Ensino de Ciências" , na área de concentração de Ensino.

Capítulo XVII - Do acompanhamento do Egresso

- Art. 67 A realização das pesquisas para acompanhamento de egressos(as) será aplicada pelo PAE da UNIPAMPA.
- Art. 68 Caberá à Comissão de acompanhamento do Egresso do PPGEC avaliar as respostas das pesquisas de acompanhamento do Egresso para avaliar a eficácia dos objetivos do Programa com os egressos dos cursos.

Capítulo XVIII - Do planejamento estratégico do PPGEC

- Art. 69 O Planejamento Estratégico do PPGEC deve estar alinhado ao Planejamento Estratégico da Universidade e ao PDI.
- Art. 70 O Planejamento Estratégico compete ao Conselho do Programa, à Comissão Coordenadora e aos docentes do PPGEC.
- Art. 71 A periodicidade do Planejamento Estratégico será:
§1º Quadrienal no que se refere a Avaliação do Programa pela CAPES.
§2º Anual no que se refere a todas as outras atividades;

Capítulo XIX- Da Autoavaliação do PPGEC

- Art. 72 O processo de avaliação, de realização anual, é de competência da Comissão de Autoavaliação do PPGEC, eleita no âmbito do Conselho do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Devem participar da autoavaliação, discentes, docentes e TAEs que atuam diretamente no Programa.

Capítulo XX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73 Os casos omissos, os excepcionais e os não previstos neste Regimento, serão tratados e resolvidos pela Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, pelo Conselho do PPGEC ou pelo Conselho do Campus Bagé, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAMPA.